



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO DETRAN/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: A PARTIR DO DIA 07 de abril de 2026

ATÉ 07.04.2027 ÀS 23h59min vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

DATA: dia 07.04.2026

HORÁRIO: 08:00min (oito horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS –

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS: no e-mail licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br, <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/> ou Diretamente pela plataforma de licitações <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> > edital Credenciamento – Credenciamento 002/2026.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficial da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, Jornal AMM, DOU (Diário Oficial da União), <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO DETRAN/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme especificado na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A participação no presente processo ocorrerá por meio do Sistema de Credenciamento, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

1.1.1 O procedimento será divulgado no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e ainda pelo Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do Município de Riacho dos Machados/MG, designada através da Portaria Municipal nº 120 de 10 de julho de 2025.

II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA,



DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO DETRAN/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, que atendam as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Justificativa: A adoção da contratação paralela e não excludente mostra-se viável e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços do objeto. Tal modelo possibilita maior flexibilidade operacional, reduz riscos de descontinuidade, amplia a capacidade de atendimento às demandas administrativas e preserva o princípio da economicidade, ao permitir que a Administração acione mais de um contratado conforme a necessidade, sem prejuízo da isonomia entre os fornecedores. Ademais, a padronização das condições contratuais garante tratamento equitativo aos contratados, transparência ao procedimento e observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, legalidade e interesse público.

2.3 Os despachantes credenciados atenderão ao Município conforme a necessidade da Administração, observando-se critério objetivo de distribuição das demandas.

2.4. A convocação obedecerá à ordem cronológica de protocolo e deferimento do pedido de credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre os habilitados.

2.4.1. Após a convocação de todos os credenciados habilitados, será adotado sistema de rodízio sequencial, mantendo-se a ordem inicialmente estabelecida, de forma a assegurar distribuição equitativa das demandas.

2.4.2. As convocações ocorrerão mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes do Município de Riacho dos Machados/MG.

2.4.3. O não aceite injustificado da demanda implicará no reposicionamento do credenciado para o final da lista vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no contrato.

III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

3.1.A participação no presente credenciamento eletrônico ocorrerá por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.1.1. O procedimento será divulgado no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente



ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 - Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

3.2.1 - A participação no processo implica na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

3.2.2 - Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento pessoa física/jurídica:

3.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - DO INGRESSO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

- 4.1. O ingresso do interessado no Processo de Credenciamento eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua solicitação de credenciamento, na forma deste item.



4.2. O interessado, após a divulgação do Edital de Credenciamento, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a solicitação do credenciamento, até o dia **07 de abril de 2027** às 23:59h, conforme estabelecido neste edital.

4.3. A apresentação da solicitação de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação.

4.4. No cadastramento da solicitação de Credenciamento, o interessado deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.4.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.4.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

V – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos sites <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, PNCP e ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Chico Durães, nº 310 – Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

5.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> bem como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

5.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se



identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.5. A Comissão de Contratação terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas anexadas no Portal de Compras Públicas a ser acessado no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou disponibilizadas no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, ficando acessíveis a todos os interessados.

5.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou enviadas no e-mail licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br ou ainda protocoladas na Sala de Licitações, localizada na Rua Chico Durães, nº 310 – Riacho Novo, na cidade de Riacho dos Machados/MG, cabendo a Comissão de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

5.8. O Município de Riacho dos Machados não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pela Comissão de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.9. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou o preparo da documentação.

5.10. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no Portal de Compras Públicas a ser acessado no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, para conhecimento de todos os interessados.

5.11. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.12. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

VI - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os interessados poderão credenciar **a partir do dia 07 de abril de 2026 até 07 de abril de 2027**, por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico, disponível no



Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

6.2 - Será considerado credenciado as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os documentos relacionados na cláusula sétima deste instrumento.

6.3 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula sétima deste edital.

6.4 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade dos interessados.

6.5. O credenciamento implica manifestação do interessado em participar do processo de chamamento público junto ao município, bem como a aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e, bem como aos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6.6. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 7 e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade da Comissão de Contratação.

6.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. A autenticidade dos demais documentos poderá ser feita através de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Comissão de Contratação.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – INSCRIÇÃO

7.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma Portal de Compras Públicas a ser acessado no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a solicitação de credenciamento **até às 23:59 horas do dia 07 de abril de 2027.**

7.2. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.4. O interessado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, administrativo e penalmente.



7.5 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Habilitação jurídica

- I- CPF- Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- II- Carteira de Identidade;

Regularidade fiscal e trabalhista

- III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- V- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do fornecedor participante;
- VI- Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Qualificação econômico- financeira

- VII - Certidão negativa de feitos sobre falência/insolvência expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

Qualificação técnica

- VIII- Possuir habilitação legal junto ao DETRAN, conforme exigido pela Lei Federal nº 10.602/2002 e pela Lei Estadual nº 18.037/2009, que disciplinam o exercício da atividade de despachante de trânsito;
- IX – Atestado (s) de Capacidade Técnica: Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o interessado já prestou ou está prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto similar ao objeto constante no Termo de Referência deste Credenciamento;

Documentos complementares

- X - Comprovação de idoneidade dos interessados através da apresentação dos seguintes documentos:



a) Certidão negativa de licitante inidôneo:

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::>),

referente à pessoa física, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

referente à pessoa física, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

XI - Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;

XII - Declaração de habilitação/inexistência de vínculo – **ANEXO IV**;

XIII - Declaração de Pleno atendimento – **Anexo V**;

7.6 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

Habilitação jurídica

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II- Ato constitutivo:

a) Registro Comercial, em caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Regularidade Fiscal, Trabalhista

III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



IV- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

V- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do fornecedor participante;

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

VII- Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Qualificação econômico-financeira

VIII- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

Qualificação técnica

X Possuir habilitação legal junto ao DETRAN, conforme exigido pela Lei Federal nº 10.602/2002 e pela Lei Estadual nº 18.037/2009, que disciplinam o exercício da atividade de despachante de trânsito.

XI – Atestado (s) de Capacidade Técnica: Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o interessado já prestou ou está prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto similar ao objeto constante no Termo de Referência deste Credenciamento;

Documentos complementares

XII - Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de licitante inidôneo:

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::>),

referente à pessoa jurídica, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

referente à pessoa jurídica, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

XIII - Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;



XIV - Declaração de habilitação – **ANEXO IV**;

XV - Declaração de Pleno Atendimento – **Anexo V**;

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7.3. atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestar um fato passado¹¹.

7.7.4. sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, através de ato discricionário da Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do interessado cuja proposta atenda ao edital de credenciamento, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.9.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.10. Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido.

7.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, no caso de pessoa jurídica, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

a. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

¹¹Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 – Plenário: “A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”.



b. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.13.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.14. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Credenciamento.

7.15. O interessado obriga-se, nos termos da Declaração de Pleno Atendimento, a ser assinalado em campo próprio da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.16. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado ao credenciamento.

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será credenciado.

7.18. Os interessados deverão encaminhar, preferencialmente documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá a Comissão de Contratação diligenciar o interessado para comprovação da sua veracidade.

7.19. - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do fornecedor.

7.20. - A Comissão de Contratação poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.21. - Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, a Comissão de Contratação poderá consultar os sites dos órgãos



emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos².

7.22. - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o fornecedor será inabilitado.

7.23- O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da pessoa física/ jurídica participante.

7.24. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA EM DILIGÊNCIA:

7.24.1. Em caso da solicitação de apresentação de algum documento solicitado em diligência, o prazo é de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação do interessado e a critério da Comissão de Contratação. Havendo a necessidade de complementação de informação/documento apresentado em diligência o prazo será de até 30 (trinta) minutos.

VIII - DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme valores previamente fixados na tabela constante do Termo de referência e seus anexos.

8.2. O pagamento será realizado pelo Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução do serviço e entrega da documentação correspondente.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital ou contrato, contado da data do atesto da Nota Fiscal, observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.4. Os valores referentes a taxas, tributos e emolumentos oficiais junto ao DETRAN/MG ou demais órgãos competentes não integram a remuneração da

² O Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/21, pelo Plenário do TCU reforçou o entendimento jurídico consubstanciado no Acórdão 1211/21, cujo teor consolidou diretrizes para o tema das diligências em sede de licitações públicas, de forma que decidiu que: *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as fornecedor s e o oposto, ou seja, a desclassificação do fornecedor , sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”*. Vale dizer que, para a Corte de Contas a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", deve se restringir ao que o fornecedor não dispunha até o momento da abertura da licitação. Ainda que, pequenas falhas formais e materiais no conteúdo da documentação devem ser avaliadas pela autoridade que conduz o certame, e, se for o caso, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público.



CONTRATADA, sendo de responsabilidade do Município, mediante prévia autorização e comprovação.

8.5. Não haverá pagamento de qualquer valor a título de disponibilidade, exclusividade ou garantia mínima de demanda, sendo devida remuneração apenas pelos serviços efetivamente solicitados e concluídos.

IX – DOS CREITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação, será responsável pela análise da documentação apresentada e pela divulgação da relação dos despachantes habilitados, nos termos do item 7.8, os quais, posteriormente, serão convocados para assinatura dos respectivos contratos.

9.2. Compete à Comissão verificar o integral atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, observadas as necessidades das Secretarias Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes.

9.3. O presente Credenciamento **permanecerá aberto até 07 de abril de 2027, até às 23:59h**, para recebimento da documentação dos interessados.

9.4. A classificação inicial dos credenciados observará a ordem cronológica de protocolo e deferimento do pedido de credenciamento, a qual servirá como critério objetivo para definição da ordem de convocação e posteriormente poderá ocorrer o sorteio público.

9.6. A convocação para eventual sorteio será realizada mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, no sítio eletrônico oficial (<https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>), na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> bem como por meio de comunicação eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.7. O sorteio, quando necessário, ocorrerá em sessão pública, podendo somente os despachantes habilitados ou seus representantes comparecer, devidamente identificados.

9.8.1. As convocações para execução dos serviços observarão rigorosamente a ordem estabelecida, adotando-se após a primeira rodada completa de chamamentos, o sistema de rodízio sequencial, de modo a assegurar distribuição equitativa das demandas entre todos os credenciados.

X - DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de validade do presente Edital de Credenciamento será até **07 de abril de 2027**, podendo neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

10.2. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de



interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, com vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada conforme as cláusulas e condições previstas neste edital.

11.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, para que **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, compareçam ao setor de licitações da contratante **para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

11.2.1. A critério da administração pública o contrato poderá ser encaminhado através de serviço de correspondências físicas ou por e-mail, cujo prazo para assinatura contará do envio do e-mail ou data de assinatura do aviso de recebimento via postal.

11.3. A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Riacho dos Machados/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente O CONTRATADO, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5. Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e seus anexos.

11.6. O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

11.7. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

XII - DO PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E ADITAMENTOS

12.1. O prazo de vigência dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



12.1.1 A prorrogação contratual poderá ocorrer em relação ao despachante que estiver na primeira posição da ordem de convocação vigente, definida pela ordem cronológica de protocolo do credenciamento e, posteriormente, pelo sistema de rodízio sequencial, exclusivamente na hipótese de não ter sido convocado para a execução de qualquer demanda durante o período de vigência contratual, mediante justificativa formal da Administração.

12.1.2 À medida que os despachantes forem convocados, na ordem de convocação, e concluírem integralmente os serviços contratados, poderão ser excluídos da lista ativa de credenciados, observadas as disposições previstas neste Edital.

XIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do leilão, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

15.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

15.5. O setor de Contratos e a Comissão de Contratação, além do recebimento e exame da documentação, caberão, em observância às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzirem as atividades correlatas.

15.6. O credenciado deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

Riacho dos Machados/MG, 30 de março de 2026.

Antônio Gomes Silva

Secretaria Municipal de Transportes

Lailany Khamylla Batista Gomes

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Transportes;

1.1. O objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO DETRAN/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	1º EMPLACAMENTO	serviço	60	R\$ 783,00
02	ATPV-E (AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO ELETRÔNICA)	serviço	60	R\$ 141,67
03	BAIXA DEFINITIVA DE VEÍCULO NO DETRAN-MG	serviço	40	R\$ 466,67
04	COMUNICAÇÃO DE VENDA NO DETRAN	serviço	60	R\$ 149,00
05	EMITIR SEGUNDA VIA DE CRV	serviço	60	R\$ 460,00
06	LAUDO DE VISTORIA NO DETRAN	serviço	60,	R\$ 466,00
07	PLACA MERCOSUL	unidade	30	R\$ 356,17
08	TRANSFERENCIA DE VEICULOS NO DETRAN	serviço	60	R\$ 494,17
09	VISTORIA MÓVEL NO DETRAN	serviço	60	R\$ 619,33

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada junto ao DETRAN/MG, para prestação de serviços de despachante, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos: 1º emplacamento, ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo Eletrônica), baixa definitiva de veículo, comunicação de



venda, emissão de segunda via de CRV, laudo de vistoria, confecção e regularização de placa padrão Mercosul, transferência de veículos e vistoria móvel.

2.2 A necessidade da contratação decorre da demanda contínua do Município quanto à regularização documental, cadastramento, transferência e demais procedimentos administrativos relacionados à frota municipal. A manutenção da regularidade dos veículos oficiais é condição indispensável para sua circulação legal, evitando autuações, penalidades administrativas, bloqueios e demais restrições que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

2.3 Considerando que os procedimentos junto ao DETRAN/MG exigem conhecimento técnico específico, credenciamento prévio e acompanhamento sistemático das normas e sistemas eletrônicos, torna-se necessária a contratação de profissional ou empresa especializada, garantindo maior eficiência, celeridade e segurança jurídica aos atos praticados.

2.4 O credenciamento apresenta-se como solução adequada, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, assegurando isonomia, transparência e ampla participação.

2.5 A contratação também observa o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º), visando garantir a adequada gestão da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos.

2.6 Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, como medida indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada junto ao DETRAN/MG, para prestação de serviços de despachante, visando atender às demandas do Município relacionadas à regularização, cadastramento, transferência, emplacamento, vistoria, baixa e demais procedimentos administrativos relativos à frota municipal.

3.2. O credenciamento será formalizado por meio de edital público, com definição clara dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica, bem como das condições de execução dos serviços e dos valores previamente fixados pela Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas.

3.3. Os serviços abrangerão, dentre outros, 1º emplacamento, ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo Eletrônica), baixa definitiva de veículo, comunicação de venda, emissão de segunda via de CRV,



laudo de vistoria, placa padrão Mercosul, transferência de veículos e vistoria móvel, conforme demanda da Administração Municipal.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação formal do setor competente, cabendo ao credenciado realizar todos os atos necessários junto ao DETRAN/MG e demais órgãos competentes, garantindo celeridade, regularidade e conformidade com a legislação vigente.

3.5. Havendo mais de um credenciado habilitado, poderá ser adotado sistema de distribuição por rodízio ou conforme ordem de demanda, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência na contratação.

3.6. A remuneração dos serviços será efetuada conforme valores previamente definidos no edital ou tabela de referência, observando-se os princípios da economicidade e eficiência, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.

3.7. A solução proposta visa assegurar maior eficiência na gestão da frota municipal, prevenir irregularidades administrativas, evitar aplicação de penalidades e garantir a continuidade dos serviços públicos, promovendo adequada gestão dos recursos públicos.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 216.142,10 (duzentos e dezesseis mil cento e quarenta e dois reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4.1.1 Os valores estimados observam os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, constituindo-se como referência para fins de julgamento das propostas, nos termos do instrumento convocatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal



expedida pela Secretaria competente.

6.2. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade do serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.3. A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados ocorrerá em sistema de rodízio, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal responsável pela gestão da frota, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência.

6.4. O contratado deverá executar todos os procedimentos administrativos necessários junto ao DETRAN/MG e demais órgãos competentes, compreendendo, dentre outros:

6.4.1. 1º emplacamento;

6.4.2. ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo Eletrônica);

6.4.3. Baixa definitiva de veículo;

6.4.4. Comunicação de venda;

6.4.5. Emissão de segunda via de CRV;

6.4.6. Solicitação de placa padrão Mercosul;

6.4.7. Transferência de veículos;

6.4.8. Providências para realização de vistoria e emissão de laudo;

6.4.9. Vistoria móvel, quando aplicável.

6.5. O contratado deverá acompanhar integralmente os processos até sua efetiva conclusão, responsabilizando-se pelo protocolo, tramitação, atendimento de exigências, retirada e entrega dos documentos ao setor competente do Município.

6.6. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não havendo obrigação de volume mínimo de solicitações ao credenciado.

6.7. O contratado deverá manter comunicação permanente com o setor responsável, informando sobre o andamento dos processos, eventuais pendências, exigências ou inconsistências identificadas pelos órgãos de trânsito.

6.8. Todas as despesas relativas a deslocamentos, protocolos, acompanhamento de processos e demais providências necessárias à execução dos serviços correrão por conta do contratado, exceto taxas, tributos e emolumentos oficiais, que serão custeados pelo Município.

6.9. O descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual ensejará a lavratura de relatório circunstanciado pelo fiscal do contrato, com notificação ao credenciado para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



6.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, que verificará a conformidade dos atos praticados, prazos e resultados obtidos.

6.11. Os serviços deverão observar integralmente a legislação de trânsito vigente, as normas do DETRAN/MG e demais regulamentações aplicáveis, bem como as disposições constantes no edital e no contrato.

6.12. Os prazos para conclusão de cada serviço observarão os prazos estabelecidos pelo DETRAN/MG e demais órgãos competentes, devendo o contratado adotar todas as providências necessárias para garantir a maior celeridade possível na tramitação dos processos.

Local e horário da prestação dos serviços

6.13. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Riacho dos Machados/MG, atendendo às demandas de todas as Secretarias Municipais, especialmente no que se refere à gestão da frota oficial.

6.14. O credenciado deverá possuir **sede ou escritório estabelecido no Município de Riacho dos Machados/MG, devidamente comprovado no momento da assinatura do contrato**, a fim de garantir maior eficiência, celeridade na comunicação, facilidade na entrega e retirada de documentos, bem como acompanhamento presencial das demandas administrativas.

6.15. A exigência de sede no Município justifica-se pela natureza contínua e operacional dos serviços de despachante, que envolvem recebimento e entrega física de documentos, assinaturas, protocolos, cumprimento de exigências e atendimento imediato às solicitações da Administração, estando em conformidade com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como com o dever de planejamento previsto no art. 18 do mesmo diploma legal, demonstrada a necessidade para adequada execução contratual.

6.16. Os atendimentos ocorrerão em dias úteis, no horário comercial, podendo haver necessidade de atendimento excepcional, mediante prévio ajuste entre as partes, sempre que houver demanda urgente da Administração.

6.17. Os serviços junto ao DETRAN/MG e demais órgãos competentes poderão ser realizados de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme regulamentação vigente, devendo o contratado acompanhar integralmente os processos até sua efetiva conclusão.

6.18. As despesas relativas a deslocamentos do contratado até órgãos externos, inclusive DETRAN/MG ou unidades de vistoria, correrão por sua conta, excetuando-se as taxas, tributos e emolumentos oficiais, que serão custeados pelo



Município.

6.19. O credenciado deverá manter canal de comunicação ativo e atualizado (telefone e meio eletrônico), garantindo resposta tempestiva às solicitações da Administração.

6.20. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, as normas do DETRAN/MG, o edital de credenciamento, o Termo de Referência e o respectivo instrumento contratual.

6.21. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado ou seu representante legal para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Srº Sebastião Fernando Soares ou pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8 Os gestores do contrato, Sr^a Lailany Khamylla Batista Gomes e Antônio Gomes Silva ou seu substituto, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9 Os gestores do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10 Os gestores do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11 Os gestores do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



7.12 Os gestores do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13 Os gestores do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14 Os gestores do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada de forma contínua e após a conclusão de cada serviço solicitado, utilizando-se os registros, relatórios e apontamentos elaborados pelo fiscal e pelo gestor do contrato como instrumento de aferição da qualidade, tempestividade e conformidade da prestação dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que



sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório final da execução dos serviços pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Edital.

Forma de pagamento

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo despachante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O Despachante será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

Forma de prestação do serviço

9.1.1 A prestação dos serviços observará a ordem cronológica de protocolo e deferimento do credenciamento e, após a convocação inicial de todos os credenciados, será adotado sistema de rodízio sequencial, garantindo distribuição equitativa das demandas e observância aos princípios da isonomia e impessoalidade.

Exigência de habilitação:



9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

I- CPF- Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

II- Carteira de Identidade;

III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

V- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do fornecedor participante;

VI- Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

VII - Certidão negativa de feitos sobre falência/insolvência expedida pelo distribuidor da sede do interessado com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

VIII- Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para exercício da serventia, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

IX - Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de licitante inidôneo:

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::>),

referente à pessoa física/licitante, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

referente à pessoa física/licitante, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

X - Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;

XI - Declaração de habilitação/inexistência de vínculos – **ANEXO IV**;

XII - Declaração de Pleno atendimento – **Anexo V**;



XIII – Atestado (s) de Capacidade Técnica: Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o interessado já prestou ou está prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto similar ao objeto constante no Termo de Referência deste Credenciamento;

9.3.2 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II- Ato constitutivo:

a) Registro Comercial, em caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

V- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do fornecedor participante;

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

VII- Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

VIII- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

XI- Possuir habilitação legal junto ao DETRAN, conforme exigido pela Lei Federal nº



10.602/2002 e pela Lei Estadual nº 18.037/2009, que disciplinam o exercício da atividade de despachante de trânsito;

X - Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de licitante inidôneo:
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::>),

referente à pessoa física/licitante, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

referente à pessoa física/licitante, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

XI - Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;

XII - Declaração de habilitação/inexistência de vínculo – **ANEXO IV**;

XIII - Declaração de Pleno atendimento – **Anexo V**;

XIV – Atestado (s) de Capacidade Técnica: Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o interessado já prestou ou está prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto similar ao objeto constante no Termo de Referência desta licitação;

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que der causa à inexecução total do Contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Riacho dos Machados/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.



10.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento do Contrato:

10.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos itens, ou por atraso no cumprimento de obrigação do Contrato ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

10.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese contratado injustificadamente desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Riacho dos Machados, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

11.1 Como critério de reajuste deverá ser adotado o índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) consoante ao art. 92 V da lei 14.133/2021.

12.DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

022-02.01.01.04.122.0002.2002.33903900.1500000000
067-05.01.01.04.122.0002.2008.33903900.1500000000
639-07.02.02.08.245.0005.2014.33903900.1500000000
197-07.06.01.08.243.0006.2022.33903900.1500000000
241-08.01.01.12.361.0016.2026.33903900.1500001001
351-09.02.01.10.301.0010.2034.33903900.1500001002
385-09.02.02.10.302.0011.2035.33903900.1500001002
456-10.01.0104.122.0002.2041.33903900.1500000000
504-11.01.01.04.122.0002.2046.33903900.1500000000
523-11.01.01.20.606.0026.2048.33903900.1500000000
538-12.01.01.26.782.0027.2049.33903900.1500000000
555-13.01.01.15.452.0022.2050.33903900.1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Riacho dos Machados/MG, 06 de março de 2026.

Antonio Gomes Silva
Secretaria Municipal de Transportes

Lailany Khamylla Batista Gomes
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____ /2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

Que fazem entre si, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/001-51, com sede na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho dos Machados/MG, por seu Prefeito, Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, (razão social...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede à (endereço completo...), neste ato representado por (...), aqui denominado CONTRATADO, tem por justo e contratado pela forma como prescreve a lei e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO DETRAN/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, termo de referência e condições previstas neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
				R\$
VALOR TOTAL				R\$

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade do serviço e mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

2.2. Os credenciados atenderão ao Município conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes do Município de Riacho dos Machados/MG, observando-se critério objetivo de distribuição das demandas..



2.2.1. A definição da ordem de convocação obedecerá, inicialmente, à ordem cronológica de protocolo e deferimento do credenciamento.

2.2.2. Após a convocação de todos os credenciados habilitados, será adotado sistema de rodízio sequencial, respeitando-se a ordem previamente estabelecida, de modo a assegurar distribuição equitativa das demandas.

2.2.3. As convocações ocorrerão de forma sequencial, garantindo alternância equitativa entre os credenciados.

2.2.4. O não aceite injustificado da demanda implicará no reposicionamento do credenciado para o final da lista de convocação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.3. O contratado deverá executar os serviços de despachante junto ao DETRAN/MG e demais órgãos competentes conforme tabela acima.

2.4. O contratado deverá acompanhar integralmente cada processo até sua efetiva conclusão, responsabilizando-se pelo protocolo, atendimento de exigências, acompanhamento da tramitação, retirada e entrega dos documentos ao setor competente do Município.

2.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de solicitações.

2.6. O contratado deverá manter sede ou escritório no Município de Riacho dos Machados/MG, devidamente comprovado, a fim de assegurar maior eficiência na comunicação, agilidade na entrega e retirada de documentos e atendimento presencial às demandas da Administração, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As despesas relativas à execução dos serviços, tais como deslocamentos, acompanhamento de processos e demais providências administrativas, correrão por conta do contratado, excetuando-se taxas, tributos e emolumentos oficiais, que serão custeados pelo Município.

2.8. O contratado deverá prestar informações atualizadas acerca do andamento dos processos, comunicando imediatamente qualquer pendência ou exigência formulada pelo DETRAN/MG ou órgão competente.

2.9. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou no edital ensejará a lavratura de relatório circunstanciado pelo Contratante, com notificação ao credenciado para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



2.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município de Riacho dos Machados/MG.

2.11. Os serviços deverão observar integralmente a legislação de trânsito vigente, as normas do DETRAN/MG, o edital de credenciamento e as disposições deste contrato.

2.12. O credenciado responderá administrativa, civil e criminalmente por atos praticados com dolo ou culpa na execução dos serviços, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

3.1– A presente contratação prescinde do Processo Administrativo nº 023/2026 Credenciamento nº 002/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.2.O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 14.133/2021 não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

3.3. A celebração do contrato de prestação de serviços tem por finalidade regulamentar a execução dos serviços de despachante junto ao DETRAN/MG, quando demandados pela Administração Municipal, durante o período de sua vigência. A contratação não gera ao credenciado direito subjetivo a quantitativo mínimo de solicitações, tampouco exclusividade na prestação dos serviços, considerando tratar-se de procedimento de credenciamento com distribuição em sistema de ordem cronológica de protocolo e rodízio, conforme critérios estabelecidos no edital. A definição acerca da necessidade, oportunidade e conveniência para solicitação de cada serviço é ato discricionário da Administração Municipal, que poderá, conforme seu planejamento e interesse público, demandar ou não os serviços durante a vigência contratual. A eventual ausência de solicitações no período de vigência do contrato não gera qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira ao credenciado por eventuais despesas realizadas para manutenção de sua estrutura operacional. A contratação assegura ao credenciado, observada a ordem de convocação estabelecida, o direito de ser chamado para execução dos serviços, caso haja demanda da Administração, durante a vigência do contrato, nos termos e condições previstos no edital e no instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O credenciado será convocado por meio de Ordem de Serviço expedida pelo



setor requisitante, contendo as informações necessárias à realização dos serviços, devendo iniciar a execução contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) fiscal do contrato ou responsável designado, mediante termo próprio ou atesto na documentação fiscal, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, no prazo fixado pela Administração. A fiscalização poderá deixar de atestar a última e/ou única medição, bem como reter o recebimento definitivo, enquanto não forem integralmente sanadas as pendências eventualmente apontadas por ocasião do recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório final da execução do Leilão pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme valores previamente fixados na tabela constante do Termo de referência e seus anexos.

5.2. O pagamento será realizado pelo Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução do serviço e entrega da documentação correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital ou contrato, contado da data do atesto da Nota Fiscal, observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.



5.4. Os valores referentes a taxas, tributos e emolumentos oficiais junto ao DETRAN/MG ou demais órgãos competentes não integram a remuneração da CONTRATADA, sendo de responsabilidade do Município, mediante prévia autorização e comprovação.

5.5. Não haverá pagamento de qualquer valor a título de disponibilidade, exclusividade ou garantia mínima de demanda, sendo devida remuneração apenas pelos serviços efetivamente solicitados e concluídos.

Prazo de pagamento

5.6 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no edital.

Forma de pagamento

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo despachante.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), da data de assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.1.1. A prorrogação contratual poderá ocorrer em relação ao despachante que estiver na primeira posição da ordem de convocação vigente, definida pela ordem cronológica de protocolo do credenciamento e, após a primeira rodada completa, pelo sistema de rodízio sequencial, mediante justificativa formal da Administração.

6.1.2. À medida que os despachantes forem convocados, na ordem de convocação, e concluírem integralmente os serviços contratados, poderão ser excluídos da lista ativa de credenciados, observadas as disposições previstas neste Edital.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido



penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SETIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NOVAÇÃO

7.1. A convocação dos despachantes credenciados para a realização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a ordem de convocação definida pela ordem cronológica de protocolo do credenciamento, ou pelo sistema de rodízio.

7.2. A convocação será formalizada por meio de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Riacho dos Machados/MG, contendo as informações necessárias à execução do leilão.

7.3. O despachante convocado será comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal que assegure a ciência inequívoca, devendo manifestar aceite no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.4. O não aceite injustificado implicará no reposicionamento para o final da lista de credenciados na ordem de convocação. Em caso de 02 (duas) recusas injustificadas durante a vigência do credenciamento, poderá ser instaurado procedimento administrativo para seu descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Recusas devidamente justificadas e aceitas pela Administração não alterarão a ordem de convocação.

7.5. Na hipótese de impedimento, desistência ou impossibilidade de execução pelo despachante convocado, será convocado o próximo credenciado na ordem estabelecida.

7.6. O contratado compromete-se a executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cumprindo integralmente as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação vigente.

7.7. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo íntegra a possibilidade de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 – Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários a execução do contrato.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria solicitante, o cumprimento do Contrato.

8.3 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação



dos serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.4 - Rejeitar todo ou em parte, os serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

8.5 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

8.6 – Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos na Cláusula 4ª deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os serviços objeto deste credenciamento em conformidade com as Ordens de Serviço expedidas pelo Município, observando rigorosamente a legislação de trânsito vigente e as normas do DETRAN/MG.

9.1.1. Executar todos os procedimentos administrativos necessários à regularização dos veículos da frota municipal.

9.1.2. Acompanhar integralmente os processos até sua efetiva conclusão, responsabilizando-se pelo protocolo, atendimento de exigências, acompanhamento da tramitação e entrega final da documentação ao setor competente do Município.

9.1.3. Informar imediatamente ao Contratante qualquer pendência, exigência ou situação que possa impedir ou retardar a conclusão do serviço.

9.1.4. Manter sede ou escritório no Município de Riacho dos Machados/MG, garantindo atendimento presencial, agilidade na comunicação e eficiência na entrega e retirada de documentos.

9.1.5. Manter canal de comunicação ativo (telefone e meio eletrônico), respondendo tempestivamente às solicitações da Administração.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os deslocamentos necessários à execução dos serviços junto ao DETRAN/MG e demais órgãos competentes.

9.1.7. Guardar sigilo sobre documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9.1.8. Não utilizar o nome do Município para fins promocionais ou comerciais sem autorização prévia e formal.

9.1.9. Responsabilizar-se por erros, falhas ou omissões decorrentes de sua atuação, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional ao Município.

9.1.10. Disponibilizar pessoal qualificado para execução dos serviços, quando for o caso, devidamente identificado.



9.1.11. Prestar contas sempre que solicitado, apresentando comprovantes de protocolos, taxas pagas e demais documentos relacionados aos serviços executados.

9.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Submeter-se à fiscalização do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações do gestor e fiscal do contrato.

9.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos profissionais eventualmente utilizados na execução dos serviços, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários.

9.3. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

9.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e adotar todas as providências necessárias para assegurar celeridade na tramitação dos processos.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade e segurança na prestação do serviço, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a vigência contratual, salvo quando, comprovadamente, houver negligência, acidente ou descumprimento de obrigações por parte da contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Administração Pública, através do seu próprio departamento ou preposto formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos produtos adquiridos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O Despachante, em razão da prestação de serviços ao Contratante, poderá ter acesso a informações e documentos de natureza administrativa, técnica, cadastral, financeira ou estratégica, inclusive dados pessoais, que não sejam de domínio público.



11.2. Tais informações deverão ser tratadas com absoluto sigilo, não podendo ser divulgadas, compartilhadas ou utilizadas para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto contratual, salvo mediante autorização formal da Administração ou por exigência legal.

11.3. O DESPACHANTE obriga-se a:

11.3.1. Manter, por si e por seus colaboradores, o mais absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para o fiel cumprimento do contrato;

11.3.2. Orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos ou colaboradores quanto às práticas adequadas de segurança da informação, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, quando aplicável;

11.3.3. Não retirar, transportar, copiar, reproduzir ou armazenar documentos e informações fora do ambiente autorizado pela Administração, salvo quando expressamente permitido;

11.3.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos, extravios ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o Despachante às responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, sem prejuízo das sanções contratuais, inclusive rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As obrigações de sigilo previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término do contrato, por prazo indeterminado, abrangendo todas as informações às quais o Despachante tenha tido acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.



(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL /DESCRENCIAMENTO

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele



estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.01 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de



termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento particular de contrato administrativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Machados/MG, de .. de 2026.

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Ricardo da Silva Paz

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO DETRAN/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG.

O Senhor (a) , inscrito (a) no CPF sob o nº , com sede na Rua/Av nº Bairro....., na cidade de , estado CEP: , através do seu representante legal Sr. , inscrito (a) no CPF sob o nº..... , portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº expedida..... conforme Edital de Credenciamento 002/2026, venho **REQUERER** à Comissão de Contratação seu credenciamento no rol de leiloeiros do Município de Riacho dos Machados/MG.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Telefone de contato:

Endereço Eletrônico:

(Local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO DETRAN/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não possui vínculo com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, direta ou indiretamente, que impeça de contratar com o Município de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com o Art. 14, IV da Lei Nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

(Local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO DETRAN/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, ___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 **que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).**

d) Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei no. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores



públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

h) que a proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

i) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura e
carimbo do representante legal